



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
Nº 536.044 - SP (2014/0139342-1)**

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : BAR PANIFICADORA LARANJAL LTDA
ADVOGADOS : ADRIANA BERTONI BARBIERI
GABRIEL MARCILIANO JUNIOR
AGRAVADO : MARIA EMA ZALLA PASTRE
AGRAVADO : FABRICIO PASTRE
AGRAVADO : ADRIANA PASTRE RAMOS
AGRAVADO : ANDREA PASTRE RONDAO
AGRAVADO : MARIA IGNEZ ZALLA SIEQUEROLI
ADVOGADO : JOSE MARCOS DE OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS NÃO IMPUGNAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 182/STJ.

1. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" (Súmula n. 182 do STJ).
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Felix Fischer, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha.
Brasília (DF), 18 de março de 2015(Data do Julgamento).

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 536.044 - SP (2014/0139342-1)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : **BAR PANIFICADORA LARANJAL LTDA**
ADVOGADOS : **ADRIANA BERTONI BARBIERI**
 GABRIEL MARCILIANO JUNIOR
AGRAVADO : **MARIA EMA ZALLA PASTRE**
AGRAVADO : **FABRICIO PASTRE**
AGRAVADO : **ADRIANA PASTRE RAMOS**
AGRAVADO : **ANDREA PASTRE RONDAO**
AGRAVADO : **MARIA IGNEZ ZALLA SIEQUEROLI**
ADVOGADO : **JOSE MARCOS DE OLIVEIRA**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Bar e Panificadora Laranjal Ltda. interpõe agravo regimental, às fls. 337-346, contra decisão de minha lavra, cuja ementa está consignada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NÃO ANALISA O MÉRITO DO APELO NOBRE. SÚMULA N. 315/STJ. RECURSO LIMINARMENTE INDEFERIDO (fl. 333).

A agravante sustenta, em suma, que os embargos de divergência "[...] **não foram interpostos contra decisão de Agravo de Instrumento que não admitiu o Recurso Especial (súmula 316 STJ), mas sim contra decisão proferida em sede outro Agravo (regimental) interposto [...]**"(fl. 341) (os grifos são do original).

Acrescenta ser "[...] nítido e clarividente o confronto analítico realizado em sede de Embargos de divergência, tendo sido preenchidos os requisitos necessários à apresentação daquele recurso" (fl. 344).

Ao final, requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do feito ao órgão colegiado para o julgamento do agravo regimental que ora se apresenta.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 536.044 - SP (2014/0139342-1)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS NÃO IMPUGNAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 182/STJ.

1. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" (Súmula n. 182 do STJ).
2. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Preliminarmente, o presente agravo regimental não deve ser conhecido. Isso porque a agravante se furtou a objetivamente elidir o fundamento da decisão agravada, qual seja: "o mérito do recurso especial não foi julgado pelo acórdão embargado, que se limitou a manter a decisão do relator, a qual, por seu vez, aplicou o inciso I do § 4º do art. 544 do CPC". Dessarte, deve ser aplicado o entendimento cristalizado na Súmula n. 182/STJ, segundo o qual: "[é] inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Isso posto, **não conheço** do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2014/0139342-1 PROCESSO ELETRÔNICO AgRg nos
EAREsp 536.044 /
SP

Números Origem: 00005556220118260315 20130000319650 3150120110005550

EM MESA

JULGADO: 18/03/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE	: BAR PANIFICADORA LARANJAL LTDA
ADVOGADOS	: GABRIEL MARCILIANO JUNIOR ADRIANA BERTONI BARBIERI
EMBARGADO	: MARIA EMA ZALLA PASTRE
EMBARGADO	: FABRICIO PASTRE
EMBARGADO	: ADRIANA PASTRE RAMOS
EMBARGADO	: ANDREA PASTRE RONDAO
EMBARGADO	: MARIA IGNEZ ZALLA SIEQUEROLI
ADVOGADO	: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: BAR PANIFICADORA LARANJAL LTDA
ADVOGADOS	: GABRIEL MARCILIANO JUNIOR ADRIANA BERTONI BARBIERI
AGRAVADO	: MARIA EMA ZALLA PASTRE
AGRAVADO	: FABRICIO PASTRE
AGRAVADO	: ADRIANA PASTRE RAMOS
AGRAVADO	: ANDREA PASTRE RONDAO
AGRAVADO	: MARIA IGNEZ ZALLA SIEQUEROLI
ADVOGADO	: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Corte Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Felix Fischer, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha.